

OFÍCIO Nº 201/2019/CC/PR

Brasília, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Soraya Santos
 Primeira Secretária
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 557/19, de 7 de junho de 2019, encaminho a essa Secretaria cópia da Nota nº 82/2019, de 7 de junho de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, com os esclarecimentos sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 603, de 2019, de autoria do Senhor Deputado JOSEILDO RAMOS.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 82 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 603/2019 (Deputado Joseildo Ramos)

Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a viagem do Presidente da República à cidade de Dallas - Texas, nos Estados Unidos da América

Processo : 00001.003420/2019-56

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 603, de 2019, de autoria do Deputado Federal Joseildo Ramos (PT-BA), encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 557/19, de 07 de junho de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido nesta Casa Civil em 07 de junho de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a viagem do Presidente da República, e sua comitiva, à cidade de Dallas, Texas, nos EUA, no dia 15 de maio de 2019, para uma cerimônia de premiação, mais especificamente o que segue:

1. O Requerente solicita o acesso a todos os documentos relacionados a viagem em questão, incluindo — mas não se limitando a — as seguintes informações:
 - a. Custo Total da viagem;
 - b. Custo com diárias dos servidores que acompanharam o Presidente;
 - c. Custo com combustível;
 - d. Custo com hospedagem;
 - e. Custo com segurança;
 - f. Custo com logística;
 - g. Motivação da viagem.

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019, e o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do Governo federal; e
- f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
- II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação 603, de 2019, o Deputado Federal pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações acerca da viagem do Presidente da República à cidade de Dallas, Texas (EUA), em 15 de maio de 2019. Ocorre que o Ministro-chefe da Casa Civil não esteve presente na aludida reunião, nem tampouco detém competências legais ou regimentais para definir ou acompanhar a agenda do Presidente da República, o que exclui o questionamento do escopo legal, atribuições e competências atribuídas por lei ao órgão e à sua chefia.

9. De fato, considerando o arcabouço legislativo que abarca do tema e o princípio da estrita legalidade, tem-se que a Casa Civil da Presidência da República não detém a competência para supervisionar ou acompanhar os eventos em que haja a presença do Presidente da República, não sendo possível, com efeito, responder às indagações do ilustre Parlamentar.

III. CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, considerando o que dispõem a MP 870/2019 e o Decreto nº 9.678/2019, conclui-se pela incompetência material desta Casa Civil para o fornecimento das informações demandadas.

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 603, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 07 de junho de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

ERICK BIILL VIDIGAL

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Subchefe-Adjunta, substituta**, em 07/06/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 11/06/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1261015** e o código CRC **FAFA0A34** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.003420/2019-56

SEI nº 1261015

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 557 /19

Brasília, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 603/2019	Joseildo Ramos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

07/09/2010

Hora: 10:36
Func.: AM/

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 603 DE 2019

(Deputado Federal Joseildo Ramos – PT-BA)

Solicita ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, e ao ministro da Casa Civil, Ônix Lorenzoni, informações sobre a viagem do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, e sua comitiva, para a cidade de Dallas (EUA), com justificativa de receber um prêmio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações aos Ministros das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, e ao ministro da Casa Civil, Ônix Lorenzoni, informações sobre a viagem do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, e sua comitiva, para a cidade de Dallas (EUA), no dia 15 de maio de 2019 com justificativa de receber um prêmio.

1. O Requerente solicita o acesso a todos os documentos relacionados a viagem em questão, incluindo — mas não se limitando a — as seguintes informações:
 - a. Custo Total da viagem;
 - b. Custo com diárias dos servidores que acompanharam o Presidente;
 - c. Custo com combustível;
 - d. Custo com hospedagem;
 - e. Custo com segurança;
 - f. Custo com logística;
 - g. Motivação da viagem.

21 MAIO 2019

Brasília, 16 de maio de 2019.


Joseildo Ribeiro Ramos

CD 1947729328845*



Deputado Federal

CD 194772932845*

